



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 1629/2023

PROCESSO Nº 1475596/2023

À CGM/GAB,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e parecer referente à possibilidade de contratação direta de *empresa para: “AQUISIÇÃO DE PERSIANA TIPO ROLO COM PAINEL BLACKOUT COM INSTALAÇÃO”*, por dispensa de licitação nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve ser salientado que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes da consulta encaminhada pela SEGES, e que, em face do que dispõe o art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ultrapassados os esclarecimentos supra, trata-se de análise jurídica da possibilidade de contratação direta na forma preceituada no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumpre destacar que para ano de 2023 o valor em tela foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) nos termos do Decreto nº 11.317/2022, que **deve ser observado pela contratante.**

Contudo, **alerta-se que não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade da licitação, ou seja, a presente contratação deve ser suficiente para todo o exercício financeiro de 2023¹.**

¹ A realização de mais de uma contratação *direta* para aquisição de objetos idênticos, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, pode configurar ocorrência de fracionamento ilegal de despesas, com fuga ao procedimento licitatório. (Acórdão 1193/2007-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Acerca da hipótese tratada nos autos, qual seja, a dispensa, veja-se o que professa Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A Lei 14.133/2021 fixou os valores para limitação da obrigatoriedade da licitação. Trata-se de decisão discricionária do legislador. A lei 8.666 previa a dispensa para contratações de obras e serviços de engenharias com valor de até trinta e três mil reais e para compras e outros serviços com valor de até dezessete mil e seiscentos reais e seiscentos reais. A Lei 14.133 ampliou esses limites para, respectivamente, cem mil reais e cinquenta mil reais.

(...)

Cabe à Administração identificar a solução mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Isso envolve adotar procedimentos para propiciar aos interessados formular ofertas, sem necessidade das formalidades típicas de uma licitação.”

Acerca do processo simplificado para a contratação direta, que abrange tanto a dispensa quanto a inexigibilidade, o art. 72 da Lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

² Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil. 2021. p. 1010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nos autos não se verifica a existência de estudo técnico preliminar, que deve ser providenciado.

Mesmo sendo hipótese de contratação direta, a legislação encoraja a adoção de um procedimento simplificado para a coleta de **propostas adicionais** para que assim se possa selecionar a verdadeiramente mais vantajosa:

Art. 75. § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, em observância ao princípio da seleção mais vantajosa para a administração, **deve-se observar a previsão legal, procedendo com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Consta a justificativa alusiva à necessidade da contratação, provida pela secretaria requisitante, no termo de referência (sequência 42).

Também é necessário que haja, por parte da contratante, a razão pela escolha do contratado, conforme exigência expressa do art. 72, VI, da mencionada lei, o que deve ser providenciado.

Não há nos autos minuta de contrato, no entanto essa é dispensada por disposição expressa do art. 95, I, da Lei 14.133/2021.

No tocante ao preço, é necessário a efetiva comprovação da compatibilidade do valor a ser contratado com o praticado no mercado (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021)³. Entretanto, essa temática (preço) não consubstancia questão jurídica e deve ser submetida ao crivo da CGM.

Por fim, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e habilitação jurídica do possível contratado deve ser acostada aos autos.

³

48. Sobre esse tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil. 2021. p. 950) evidencia que: “A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que ultrapassadas as considerações supracitadas, como, por exemplo, a proibição da fragmentação do objeto de modo a se obter no mesmo exercício financeiro “várias” dispensas para o mesmo objeto que somadas ultrapassam o valor atual de R\$ 57.208,33, a publicidade determinada pelo §3º do art. 75 da nova Lei de Licitações, não se vislumbrará óbice à contratação direta pretendida ficando ao crivo da douta CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo, inclusive no que diz respeito ao preço.

É o parecer.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2023.

RUBEM
FRANCISCO DE
JESUS:73175030700

Assinado digitalmente
por RUBEM
FRANCISCO DE
JESUS:73175030700
Data: 2023.10.25
16:53:46 -0300

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604

O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 25/10/2023 17:52:16. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
4E66E2E5-4149-47CB-A6D5-F53354D59289